



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 17 de agosto de 1.971.

LEI Nº 880, DE 17 DE AGOSTO DE 1.971.

Autoriza o Órgão Executivo Municipal a renovar CONVÊNIO com a Santa Casa de Misericórdia.

ORIOVALDO GOMES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo / 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo Municipal autorizado a renovar o CONVÊNIO que mantém com a SANTA CASA DE / MISERICÓRDIA, para o atendimento de serviços hospitalares / de "SOCORRO DE URGÊNCIA" bem como o serviço especializado / de "AMBULATÓRIO DE CLÍNICA MÉDICA", obedecendo-se os preciosos termos da minuta do CONVÊNIO que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de - / primeiro (1º) de julho de mil novecentos e setenta e um - / (1971).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sant'Ana do Livramento, 17 de agosto de 1.971.

(As.) Oriovaldo Gomes

Oriovaldo Gomes - Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores, no
exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

(As.) Cel. Nivelle Vóssio Brígido

Cel. Nivelle Vóssio Brígido
Secretário Mun. de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

CONVÊNIO entre a Santa Casa de Misericórdia e a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.

A Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, representada pelo Prefeito Municipal, contrata com a Santa Casa de Misericórdia, representada pelo seu Provedor, os serviços hospitalares de "SOCORRO DE URGÊNCIA", bem como o serviço especializado de "AMBULATÓRIO DE CLÍNICA MÉDICA", mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

A organização, a administração e a direção dos serviços serão de exclusiva competência e atribuições da Santa Casa de Misericórdia, com a fiscalização do Município, sendo / que mensalmente a Santa Casa fornecerá o relatório dos atendimentos feitos no "SOCORRO DE URGÊNCIA" e no "AMBULATÓRIO / DE CLÍNICA MÉDICA", mantidos pela municipalidade.

SEGUNDA

A Santa Casa de Misericórdia se obriga a organizar e / manter o serviço de "SOCORRO DE URGÊNCIA", para prestar permanente assistência médica de urgência a todas as pessoas - / que a êle recorram, mantendo, para isso, um médico e um enfermeiro de plantão, tanto de dia como de noite.

TERCEIRA

O serviço de "SOCORRO DE URGÊNCIA" compreenderá a inicial assistência médica e a primeira medicação de urgência, / que serão prestadas, gratuitamente, às pessoas pobres não filiadas ao INPS, bem como aos funcionários de quadro do Município e seus dependentes legais; quando prestado êsse Serviço à pessoas que tenham condições econômicas, serão cobrados os medicamentos empregados. Neste caso o Serviço passará recibo do valor cobrado, fazendo constar do mesmo o nome da - / pessoa atendida.

QUARTA

O serviço de "SOCORRO DE URGÊNCIA" será prestado unicamente na sede do Hospital onde funciona, não lhe cabendo / qualquer compromisso ou responsabilidade com o transporte de enfermos ou acidentados. Nos casos de gravidade o Serviço /



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

- 2 -

designará um enfermeiro para acompanhar a remoção do socorrido.

QUINTA

A Prefeitura manterá uma ambulância posta à disposição do serviço de "PRONTO SOCORRO DE URGÊNCIA", para os casos de necessidade, e que ficará estacionada, de forma permanente - dia e noite - junto ao prédio do Hospital, cuja utilização dependerá, necessariamente, da autorização expressa do médico de plantão. Serão por conta da Prefeitura o / motorista, a gasolina e a manutenção da ambulância, e por / conta da Santa Casa de Misericórdia, a alimentação e o alojamento do motorista.

SEXTA

A Santa Casa de Misericórdia organizará e manterá um "AMBUATÓRIO DE CLÍNICA MÉDICA", em caráter permanente, para atendimento gratuito de consultas clínicas, nos casos - / que não forem de urgência, unicamente às pessoas pobres não filiadas ao INPS e aos funcionários de quadro do Município / e seus dependentes legais. Quando se tratar de indigentes / a Santa Casa, sempre que possível, fornecerá os medicamen- / tos.

SÉTIMA

O "AMBUATÓRIO DE CLÍNICA MÉDICA" funcionará nos dias úteis em horários diurnos, que serão determinados pela Direção da Santa Casa de Misericórdia, compreendendo seis (6) / horas de atendimento diário para crianças, exceto aos sábados, quando haverá expediente somente pela manhã, obrigando se a Prefeitura a mandar publicar pela imprensa local os horários de atendimento fixados pelo Serviço.

OITAVA

Para atender as despesas de organização e manutenção dos serviços de que trata o presente Convênio, durante o segundo (2º) semestre de 1971, a Prefeitura Municipal pagará à Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento a importância de quatorze mil cruzeiros (Cr\$ 14.000,00) mensais.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

- 3 -

NONA

Até o último dia do mês de outubro de 1971, a Santa Casa de Misericórdia deverá enviar ao Executivo Municipal a minuta do CONVÊNIO para o ano de 1972, que em primeira instância terá ou não a concordância do Sr. Prefeito, devendo este, posteriormente, enviar o Convênio ao Órgão Legislativo do Município, para a sua aprovação.

DÉCIMA

Os contratantes obrigam-se, em caso de reclamação, a manter entendimentos mútuos, prévios, antes que tais reclamações tornem-se públicas.

Sant'Ana do Livramento, 17 de agosto de 1.971.

Orlivaldo Gomes - Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores,
no exercício do cargo de Prefeito
Municipal.

Cleso Alves Pinheiro - Provedor
da Santa Casa de Misericórdia.

T e s t e m u n h a s:
